



PORTARIA 002/2018.

Dispõe sobre o Procedimento de Estudos no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 32 e 34, XI, XXI e XXII, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e arts. 103 e 105, IX, XI e XII, todos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art.37, *caput*, da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 a Defensoria Pública deve prestar o serviço de assistência jurídica integral e gratuita de forma eficiente;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de forma eficiente demanda a edição de normas internas visando a uniformização e otimização de procedimentos internos;

CONSIDERANDO a conveniência, a utilidade e a necessidade de realização de estudos pela Corregedoria Geral para o aperfeiçoamento de suas atividades internas ou para expedição de orientações funcionais aos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art.46 da Deliberação n.XD14/2018, compete ao Corregedor Geral editar os atos complementares necessários ao cumprimento do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE** disciplinar o Procedimento de Estudos da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que se segue:

Art. 12. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais poderá instaurar procedimento para a realização de estudos visando o aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Geral ou a expedição de



orientações funcionais aos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 22. O Procedimento de Estudos será instaurado por despacho fundamentado do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado.

§12. O Procedimento de Estudos tramitará perante a Assessoria Institucional da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§29. O despacho que instaurar o Procedimento de Estudos deverá conter:

- I- demonstração da necessidade e utilidade da realização do procedimento;
- II- delimitação do objeto de estudo;
- III- descrição dos objetivos a serem alcançados;
- IV- indicação da metodologia a ser adotada;
- V- cronograma e prazo para conclusão dos estudos.

§32. O Procedimento de Estudos poderá contar com a participação de colaboradores internos e externos às atividades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 32. O Procedimento de Estudos será finalizado com parecer conclusivo contendo as propostas de medidas a serem adotadas.

Art. 42. Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Corregedor Geral.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Ricardo Sales Cordeiro
Corregedor-Geral
MADEP 196